



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.803, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**PRIORIZA O ATENDIMENTO DO
DIABÉTICO PARA A REALIZAÇÃO DE
EXAMES QUE NECESSITEM DE JEJUM
TOTAL, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede privada no município de Vassouras para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Artigo 2º - Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 29 de Agosto de 2025.

Rosilene Tiveli Silva
Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 583/2025 de autoria do Vereador João Vitor Guimarães Arruda de Oliveira.